

13. Centro de Saúde II de Jardim D'Abril, Município de Osasco;

14. Centro de Saúde II de Jardim Helena Maria, Município de Osasco;

15. Centro de Saúde II do km. 18, Município de Osasco;

16. Centro de Saúde II de Presidente Altino, Município de Osasco;

17. Centro de Saúde III de Pirapora do Bom Jesus;

18. Centro de Saúde II de Santana do Parnaíba;

c) Laboratório II de Osasco;

d) Ambulatório de Saúde Mental de Osasco;

V — diretamente subordinados ao Diretor do ERSA-12 — Itapevica da Serra:

a) Unidade Básica de Saúde de Cauaia do Alto;

b) Unidade Básica de Saúde de Cotia;

c) Unidade Básica de Saúde de Embu;

d) Unidade Básica de Saúde de Embu-Guaçu;

e) Unidade Básica de Saúde de Itapevica da Serra;

f) Unidade Básica de Saúde de Juquitiba;

g) Unidade Básica de Saúde de Taboão da Serra;

h) Unidade Básica de Saúde de Vargem Grande Paulista;

i) Laboratório Local de Itapevica da Serra;

j) Ambulatório de Saúde Mental de Taboão da Serra.

Parágrafo único — As Unidades Básicas de Saúde são unidades com nível de Serviço Técnico.

Artigo 6.º — Os Grupos Técnicos de Recursos Humanos são órgãos subordinados do Sistema de Administração de Pessoal.

Artigo 7.º — Os Serviços de Finanças são órgãos subordinados dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária.

Artigo 8.º — Os Setores de Administração de Subfrota dos serviços de Material e Patrimônio são órgãos subordinados do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados.

### SEÇÃO III

#### Das Atribuições

Artigo 9.º — As Assistenções Técnicas têm, em suas respectivas áreas de atuação, as atribuições previstas nos incisos I a VI e VIII a XII do artigo 11 do Decreto n.º 25.609, de 30 de julho de 1986.

Artigo 10.º — Os Núcleos de Informação têm, em suas respectivas áreas de atuação, as atribuições previstas no inciso VII do artigo 11 do Decreto n.º 25.609, de 30 de julho de 1986.

Parágrafo único — Os Núcleos de Informação exercerão suas atribuições sempre em integração com as Assistenções Técnicas dos respectivos Escritórios Regionais de Saúde.

Artigo 11.º — Os Setores de Expediente têm, em suas respectivas áreas de atuação, as atribuições previstas no artigo 12 do Decreto n.º 25.609, de 30 de julho de 1986.

Parágrafo único — Os Setores de Expediente exercerão suas atribuições também em relação aos Núcleos de Informação dos respectivos Escritórios Regionais de Saúde.

Artigo 12.º — Os Grupos Técnicos de Vigilância Sanitária têm, em suas respectivas áreas de atuação, as atribuições previstas no artigo 13 do Decreto n.º 25.609, de 30 de julho de 1986.

Artigo 13.º — Os Grupos Técnicos de Recursos Humanos têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes atribuições previstas no Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979, a serem exercidas sempre de acordo com a orientação emanada do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria da Saúde:

I — as dos incisos I a III do artigo 11 e a do inciso I do artigo 15;

II — por meio das Seções de Pessoal, as dos incisos IV, V e VI do artigo 11, as dos artigos 12, 13 e 14 e as dos incisos II a XI do artigo 15.

Artigo 14.º — Os Serviços de Finanças têm, em suas respectivas áreas de atuação, as atribuições previstas no artigo 10 do Decreto-lei n.º 233, de 28 de abril de 1970, a serem exercidas pelas unidades subordinadas na seguinte conformidade:

I — pelas Seções de Orçamento e Custos, as do inciso I;

II — pelas Seções de Despesa, as do inciso II.

Artigo 15.º — Os Serviços de Material e Patrimônio têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes atribuições:

I — por meio das Seções de Material e Patrimônio e seus Setores de Suprimento, as previstas no artigo 17 do Decreto n.º 25.609, de 30 de julho de 1986;

II — por meio das Seções de Serviços Gerais, as previstas no inciso II do artigo 18 do Decreto n.º 25.609, de 30 de julho de 1986;

III — por meio dos Setores de Administração de Subfrota, as previstas nos artigos 8.º e 9.º do Decreto n.º 9.543, de 1.º de março de 1977.

Artigo 16.º — As Seções de Protocolo e Arquivo têm, em suas respectivas áreas de atuação, as atribuições previstas no artigo 19 do Decreto n.º 25.609, de 30 de julho de 1986.

Artigo 17.º — As Seções de Manutenção têm, em suas respectivas áreas de atuação, as atribuições previstas no artigo 20 do Decreto n.º 25.609, de 30 de julho de 1986.

### SEÇÃO IV

#### Das Competências

##### SUBSEÇÃO I

#### Dos Diretores dos Escritórios Regionais de Saúde

Artigo 18.º — Os Diretores dos Escritórios Regionais de Saúde organizados por este decreto têm, em suas respectivas áreas de atuação, as competências de que tratam os artigos 22 e 24 do Decreto n.º 25.609, de 30 de julho de 1986.

##### SUBSEÇÃO II

#### Dos Diretores de Serviço

Artigo 19.º — Os Diretores de Grupo Técnico, os Diretores dos Núcleos de Informação e os Diretores de Serviço têm em suas respectivas áreas de atuação, as competências de que trata o artigo 25 do Decreto n.º 25.609, de 30 de julho de 1986.

Artigo 20.º — Os Diretores dos Serviços de Finanças têm, ainda, em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, as competências de que trata o artigo 27 do Decreto n.º 25.609, de 30 de julho de 1986.

Artigo 21.º — Os Diretores dos Serviços de Material e Patrimônio têm, ainda, as seguintes competências:

I — em relação ao Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, as previstas no artigo 20 do Decreto n.º 9.543, de 1.º de março de 1977;

II — em relação à administração de material e patrimônio, as previstas no inciso III do artigo 23 do Decreto n.º 25.609, de 30 de julho de 1986.

Artigo 22.º — Os Diretores dos Grupos Técnicos de Recursos Humanos têm, ainda, as competências previstas no artigo 33, inclusive em seu parágrafo único, do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

##### SUBSEÇÃO III

#### Dos Chefes de Seção e dos Encarregados de Setor

Artigo 23.º — Os Chefes de Seção têm, em suas respectivas áreas de atuação, as competências de que trata o artigo 29 do Decreto n.º 25.609, de 30 de julho de 1986.

Parágrafo único — Os Encarregados de Setor têm a competência prevista no inciso I do artigo 29 do Decreto n.º 25.609, de 30 de julho de 1986.

Artigo 24.º — Aos Chefes das Seções de Despesa compete, ainda:

I — assinar cheques, ordens de pagamento e de transferência de fundos e outros tipos de documentos adotados para a realização de pagamentos, em conjunto com o Diretor do Serviço de Finanças ou com o Diretor do ERSA;

II — assinar notas de empenho e subempenho.

Artigo 25.º — Os Chefes das Seções de Protocolo e Arquivo têm, ainda, a competência prevista no artigo 31 do Decreto n.º 25.609, de 30 de julho de 1986.

##### SUBSEÇÃO IV

#### Das Competências Comuns

Artigo 26.º — São competências comuns aos Diretores dos Escritórios Regionais de Saúde, aos Diretores de Grupo Técnico, aos Diretores dos Núcleos de Informação e aos Diretores de Serviço, em suas respectivas áreas de atuação, as de que trata o artigo 32 do Decreto n.º 25.609, de 30 de julho de 1986.

Artigo 27.º — São competências comuns aos Diretores dos Escritórios Regionais de Saúde e demais responsáveis por unidades até o nível de Chefe de Seção, em suas respectivas áreas de atuação, as de que trata o artigo 33 do Decreto n.º 25.609, de 30 de julho de 1986.

§ 1.º — Os Encarregados de Setor têm, em suas respectivas áreas de atuação, as competências previstas no inciso I, exceto a da alínea "d", e no inciso III do artigo 33 do Decreto n.º 25.609, de 30 de julho de 1986.

§ 2.º — Os Encarregados de Setor, em suas respectivas áreas de atuação, têm, ainda, as competências previstas nos incisos II e X do artigo 33 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

##### SUBSEÇÃO V

#### Disposição Geral

Artigo 28.º — As competências previstas nesta Seção, sempre que coincidentes, serão exercidas, de preferência, pelas autoridades de menor nível hierárquico.

##### SEÇÃO V

#### Dos Conselhos Técnico-Administrativos

Artigo 29.º — Aos Conselhos Técnico-Administrativos dos Escritórios Regionais de Saúde organizados por este decreto aplicam-se as disposições dos artigos 35, 36 e 37 do Decreto n.º 25.609, de 30 de julho de 1986.

##### SEÇÃO VI

#### Disposições Finais

Artigo 30.º — O Secretário da Saúde designará um membro de cada uma das Assistenções Técnicas, previstas na alínea "a" do inciso I do artigo 4.º deste decreto, para responder pelo expediente do respectivo Escritório Regional de Saúde nos impedimentos legais e temporários, bem como ocasionais, do titular do ERSA.

Parágrafo único — Aos funcionários ou servidores designados nos termos deste artigo compete, ainda, assistir o Diretor do ERSA no desempenho de suas funções, em especial as de coordenação e integração das ações das unidades incumbidas de realizar as atividades-meio do ERSA e sua compatibilização com as necessidades das atividades-fins.

Artigo 31.º — As atribuições das unidades e as competências das autoridades de que trata este decreto serão exercidas na conformidade da legislação pertinente, podendo ser complementadas mediante resolução do Secretário da Saúde.

Artigo 32.º — Ficam transferidas as seguintes funções de Assistente Técnico de Direção constantes do Anexo I do Decreto n.º 22.170, de 8 de maio de 1984:

I — para o ERSA 9 — Santo André, 1 (uma) destinada ao Departamento de Saúde da Grande São Paulo 4;

II — para o ERSA 11 — Osasco, 1 (uma) destinada ao Departamento de Saúde da Grande São Paulo 5.

Parágrafo único — As funções transferidas por este artigo passam a destinar-se às Assistenções Técnicas das Diretorias dos respectivos Escritórios Regionais de Saúde.

Artigo 33.º — Para fins de atribuição da gratificação "pro labore" a que se refere o artigo 12 da Lei Complementar n.º 341, de 6 de janeiro de 1984, alterado pelas Leis Complementares n.ºs 372, de 17 de dezembro de 1984, e 405, de 15 de julho de 1985, ficam caracterizadas como específicas de Médico 6 (seis) funções de Assistente Técnico de Direção, sendo:

I — 2 (duas) destinadas à Assistência Técnica da Diretoria do Escritório Regional de Saúde de Itapevica da Serra;

II — 1 (uma) destinada a cada uma das Assistenções Técnicas das Diretorias dos demais Escritórios Regionais de Saúde organizados por este decreto.

Artigo 34.º — Para fins de atribuição da gratificação "pro labore" a que se refere o artigo 9.º da Lei Complementar n.º 342, de 6 de janeiro de 1984, alterado pelas Leis Complementares n.ºs 373, de 17 de dezembro de 1984 e 402, de 11 de julho de 1985, ficam caracterizadas como específicas de Médico Sanitarista 8 (oito) funções de Assistente Técnico de Direção, sendo:

I — 1 (uma) destinada a cada uma das Assistenções Técnicas das Diretorias dos Escritórios Regionais de Saúde de Santo André e de Osasco;

II — 2 (duas) destinadas a cada uma das Assistenções Técnicas das Diretorias dos demais Escritórios Regionais de Saúde organizados por este decreto.

Artigo 35.º — Ficam extintas as funções de Diretor Técnico de Divisão constantes do Anexo I do Decreto n.º 22.170, de 8 de maio de 1984, com destinação para os Distritos Sanitários extintos pelo artigo 3.º e seu parágrafo único, deste decreto.

Artigo 36.º — O Secretário da Saúde promoverá a adoção gradativa, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, das medidas necessárias para a efetiva implantação das unidades previstas neste decreto.

Artigo 37.º — Este decreto e sua Disposição Transitória entrarão em vigor na data de sua publicação.

#### Disposição Transitória

Artigo único — O Distrito Sanitário de Mogi das Cruzes fica provisoriamente subordinado ao Diretor do ERSA-9 — Santo André.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de dezembro de 1986.

LUIZ CARLOS SANTOS

João Yunes, Secretário da Saúde

Yoshiaki Nakano,

Secretário Adjunto, respondendo

pelo expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de dezembro de 1986.

#### DECRETO N.º 26.454, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1986

Fixa o limite de veículos de representação por frota de Secretaria de Estado

LUIZ CARLOS SANTOS, Presidente da Assembleia Legislativa, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

#### Decreta:

Artigo 1.º — As frotas de veículos de representação das Unidades Orçamentárias — Secretarias de Estado ou Administração Superior da Secretaria e da Sede — serão limitadas a:

I — 2 (dois) veículos do Grupo "A";

II — 2 (dois) veículos do Grupo "B".

Parágrafo único — Os veículos do Grupo "B" previstos no inciso II destinam-se ao Chefe de Gabinete e ao Secretário Adjunto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de dezembro de 1986.

LUIZ CARLOS SANTOS

Yoshiaki Nakano,

Secretário Adjunto, respondendo

pelo expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de dezembro de 1986.

#### DECRETO N.º 26.455, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1986

Dá nova redação ao artigo 62, do Decreto n.º 9.543, de 1.º de março de 1977, que reestruturou o Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados da Administração Pública Estadual

LUIZ CARLOS SANTOS, Presidente da Assembleia Legislativa, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

#### Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 62, do Decreto n.º 9.543, de 1.º de março de 1977, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 62 — Utilizar-se-ão de veículo de representação do Grupo "B", para o desempenho das funções ou da representação do cargo que ocupam, as seguintes autoridades:

I — Chefe de Gabinete de Secretário de Estado;

II — Chefe de Gabinete do Procurador Geral da Justiça;

III — Secretário Adjunto de Secretaria de Estado;

IV — Superintendente de Aquirquia;

V — Dirigente de Unidade Orçamentária."

# AVISO

OS POSTOS DE VENDAS DA IMESP estarão fechados devido às férias de seus funcionários, nas regiões e datas abaixo mencionadas:

PERÍODO	REGIÃO
De 15-12-86 a 20-1-87	GUARATINGUETA
De 16-12-86 a 2-1-87	LITORAL
De 31-12-86 a 31-1-87	PRESIDENTE PRUDENTE
De 05-01-87 a 19-01-87	RIBEIRÃO PRETO
De 16-12-86 a 2-1-87	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Compras ou consultas urgentes, nesses períodos, dirigir-se à nossa sede, na Rua da Mooca, 1.921 — CEP 03103 — Fone: 291-3344.